

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRITIBA  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 13.795.786/0001-22****LEI N° 955/2016****Cria padrões urbanísticos  
para a malha viária do  
Município de Piritiba e dá  
outras providências.**

A Câmara de Vereadores do Município de Piritiba, Estado da Bahia, no uso de uma das suas atribuições, faz saber que ela aprova e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º**-Esta Lei tem por objetivo regulamentar os parâmetros da malha viária a ser instituída nos loteamentos abertos e fechados localizados no Município de Piritiba.

**Art. 2º**-As vias de circulação de qualquer loteamento aberto ou fechado deverão:

I - Articular-se com as vias adjacentes oficiais, existentes ou projetadas, em obediência às diretrizes de arruamento estabelecidas na Lei do Sistema Viário Básico do Município;

II - Obedecer aos gabaritos das vias estabelecidos em Lei;

§ 1º - As servidões de passagem constituídas por elementos de infraestrutura, que porventura gravem terrenos a parcelar, deverão ser consolidadas pelas novas vias de circulação, obedecidas as normas das concessionárias dos respectivos serviços públicos.

§ 2º -Nos novos loteamentos abertos ou fechados será vedado interromper o prolongamento das diretrizes de arruamento previstas em Lei.

§ 3º - Nos novos loteamentos abertos ou fechados, as vias de circulação deverão apresentar as seguintes larguras e configurações mínimas:

I- Será mantida a largura e o gabarito das vias existentes nas áreas urbanas do Município quando do seu prolongamento nos novos loteamentos;

II - Avenidas: 10,0 a 9,50m cada pista;

III - Ruas: 5,50 a 5,00m cada pista;

IV - Vias de pedestres - Mínimo 1,50 m

**Parágrafo Único** – Não serão admitidos travessas, ruelas e afins nos loteamentos autorizados a partir da vigência da presente Lei.

**Art. 3º** - Para fins da presente Lei se entende por:

*Rua Francisco Horácio Sampaio, S/N, Centro, Piritiba - Bahia  
CEP: 44.830-000 - Telefone: (74) 3628 - 2153*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRITIBA  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 13.795.786/0001-22**



I – Avenida: Via de comunicação urbana de grande porte, ligando as alamedas por onde devem fluir o tráfego pesado.

II – Alameda: Via de comunicação urbana de médio porte, onde interliga as ruas com as alamedas, escoando o trânsito de média intensidade.

III – Rua: Via de comunicação urbana de pequeno porte, geralmente residencial.

IV - Vias de pedestres: Via de segurança para pedestre; calçada.

**Art. 4º** - Os loteamentos que forem construídos sem observar os preceitos desta Lei serão considerados irregulares, respondendo os construtores por todos os danos causados para a adequação.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, não atingindo as vias já existentes, revogando todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
Piritiba/BA, 29 de agosto de 2016.

**Ivan Silva Cedraz  
Prefeito Municipal**

*Rua Francisco Horácio Sampaio, S/N, Centro, Piritiba - Bahia  
CEP: 44.830-000 - Telefone: (74) 3628 - 2153*